



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-121-3 DOI 10.22533/at.ed.213201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS NA <i>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</i> DE CARL SCHMITT	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019061	
CAPÍTULO 2	14
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EMENDAS 86/2015 E 100 DE 2019	
Fernanda Silva De Lima	
Brunno Richardson Torres Aires	
Bruno Alarcão dos Reis Freire	
DOI 10.22533/at.ed.2132019062	
CAPÍTULO 3	27
ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL	
Ana Lucia Cândida Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019063	
CAPÍTULO 4	40
HABEAS CORPUS 143.641 E OS PROBLEMAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	
Natalia Faccin Duarte Torres	
Marco Antonio Delfino de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.2132019064	
CAPÍTULO 5	62
IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO	
Taís da Silva Castro	
DOI 10.22533/at.ed.2132019065	
CAPÍTULO 6	75
JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES	
Beatriz Inácio Alves da Silva	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019066	
CAPÍTULO 7	87
LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO	
Brena Lohane Monteiro Barreto	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019067	
CAPÍTULO 8	99
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Renata Scarpini de Araujo	
Jair Aparecido Cardosos	
DOI 10.22533/at.ed.2132019068	

CAPÍTULO 9	109
O DESCRÉDITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	
Alisson Jordão Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.2132019069	
CAPÍTULO 10	125
O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO	
Cláudia Xavier de Castro	
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo	
Renata Xavier de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.21320190610	
CAPÍTULO 11	144
O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO	
Celso Gabatz	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190611	
CAPÍTULO 12	157
PROCESSO LEGISLATIVO NO ACRE: UM ESTUDO DO PODER DE AGENDA DO EXECUTIVO FRENTE À ASSEMBLEIA	
Luci Maria Teston	
Francisco Raimundo Alves Neto	
DOI 10.22533/at.ed.21320190612	
CAPÍTULO 13	174
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
Júlia Mariana Perini	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.21320190613	
CAPÍTULO 14	186
REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA LEI 13.964 NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	
Rodrigo Antunes Lopes	
Jaime Domingues Brito	
Valter Foletto Santin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190614	
CAPÍTULO 15	199
SUSTENTABILIDADE URBANA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INTERDISCIPLINARES	
Mozart Victor Ramos Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.21320190615	
CAPÍTULO 16	216
USO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO SERVIÇO PÚBLICO	
Lucas Pereira Araujo	
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua	

SOBRE O ORGANIZADOR:	230
ÍNDICE REMISSIVO	231

O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO

Data de aceite: 05/06/2020

Celso Gabatz

Pós-Doutorando e Professor Colaborador no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Faculdades EST, São Leopoldo-RS
Doutor em Ciências Sociais (UNISINOS)
Mestre em História (UPF)
Pós-Graduado em Ciência da Religião e em Docência no Ensino Superior
Graduado em Sociologia, Teologia e Filosofia
gabatz12@hotmail.com

Rosângela Angelin

Pós-Doutora pelas Faculdades EST (São Leopoldo-RS)
Doutora em Direito (Osnabrück, Alemanha)
Docente na Graduação e no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS.
Líder do Grupo de Pesquisa (CNPQ): *Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas* e do Projeto de Pesquisa *Direitos Humanos e Movimentos Sociais na sociedade multicultural*, vinculados ao PPGD acima mencionado.
Integrante do *Núcleo de Pesquisa de Gênero*, vinculado a Faculdades EST, São Leopoldo-RS.
Integra a Marcha Mundial de Mulheres.
rosangelaangelin@yahoo.com.br

RESUMO: Esta abordagem busca descortinar a dimensão da experiência religiosa como fundamento do princípio da liberdade religiosa, a função da religião como sistema social, bem como tecer um panorama histórico das relações entre Estado e religião no início da era cristã, confluindo para os processos de laicização do Estado Moderno e os possíveis desdobramentos na perspectiva da efetivação da liberdade em consonância com os ideais do Estado Democrático de Direito. Vislumbrou-se que na formação do Estado Moderno a separação entre o público e o privado nunca existiu de forma clara e objetiva. Esta realidade, em geral, esteve condicionada por possíveis processos de negociação e acomodação onde a maior dificuldade continua sendo a construção de uma conduta dialogal.

PALAVRAS-CHAVE: Religião. Laicidade. Estado.

THE STATE AND RELIGION: WEIGHTS ABOUT LAICIZATION OF THE MODERN STATE¹¹

ABSTRACT: This approach seeks to reveal the dimension of religious experience as the

1 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -Brasil (CAPES)

basis of the principle of religious freedom, the role of religion as a social system, as well as weave a historical panorama of the relations between state and religion at the beginning of the Christian era, converging with the secular processes of the modern state and possible developments in the perspective of the realization of freedom in line with the ideals of the democratic rule of law. It became clear that in the formation of the modern state, the separation between the public and the private never existed in a clear and objective way. This reality, in general, was conditioned by possible processes of negotiation and accommodation where the greatest difficulty continues to be the construction of a dialogical conduct.

KEYWORDS: Religion. Laicity. State.

1 | INTRODUÇÃO

Em todos os povos, nações, tribos e épocas, vê-se a busca pelo místico, por algum poder superior, pelas forças invisíveis capazes de trazer o conforto para a alma, a coragem de espírito, o domínio sobre o clima, a providência das chuvas no tempo, a realização das necessidades e os anseios humanos (ALVES, 2003). O sagrado, que envolvia esses aspectos, era o centro do mundo, a origem da ordem, a fonte das normas, a garantia da harmonia, a sobrevivência da vida social. Para Émile Durkheim, a essência da religião não é a ideia, mas a força, a fonte da essência humana:

[...] a verdadeira função da religião não é nos fazer pensar, enriquecer nosso conhecimento, acrescentar às representações que devemos à ciência representações de outra origem e de outro caráter, mas sim nos fazer agir, nos ajudar a viver. 'O fiel que entrou em comunhão com o seu Deus não é meramente um homem que vê novas verdades que o descrente ignora. Ele se tornou mais forte. Ele sente, dentro de si, mais força, seja para suportar os sofrimentos da existência, seja para vencê-los'. O sagrado não é um círculo de saber, mas um círculo de poder (1996, p. 459).

Trata-se, pois, de uma espécie de entidade indivisível. Um todo formado por partes. Um sistema mais ou menos complexo de mitos, de dogmas, de ritos, de cerimônias. A experiência religiosa, de forma geral, traz como grandes características, nas religiões, as crenças e os ritos; o sagrado e o profano. Crenças consistem em representações. Ritos são modos de ação determinados (CATROGA, 2006). A crença é o objeto do rito. Só poderá existir um rito após se ter definido uma crença. Palavras, gestos, movimentos, fundamentados numa crença formam o rito religioso.

O sociólogo alemão, Niklas Luhmann, corrobora com esta perspectiva da religião ampliando, inclusive, o entendimento ao descrever uma possível separação entre o sagrado e o profano. Na visão do autor, existiriam dois mundos separados,

hostis e até rivais. Só se poderia pertencer plenamente a um se houvesse uma forma de sair do outro. Por isso, o indivíduo é exortado a retirar-se do âmbito profano para que possa vivenciar uma vida sagrada. O ponto marcante dessa separação seriam as iniciações e as cerimônias que têm por objeto introduzir a pessoa na vida religiosa (2007, p.10-13).

Nas teorias da religião, na maioria das vezes, não há uma distinção clara entre sua função e os seus possíveis benefícios. A religião faz parte de fundamentos antropológicos a compreensão de que a pessoa que se encontra nos limites da sua existência, por meio do sofrimento, das doenças ou da morte, necessita de consolo e, em vista da sua finitude, coragem para superar as adversidades. A morte, por exemplo, se reflete em toda a vida, mas, apenas no seu final pode ser concebida como uma unidade. É justamente neste momento que pode se envolver por um sentido religioso (LUHMANN, 2007, p. 45). A religião enseja rituais para, a partir de uma interpretação moderna e funcionalista, trazer alívio às tensões latentes, como no sofrimento, transformando-o em algo suportável. Isso é importante quando se trata dos benefícios dos meios da fé religiosa, do conforto religioso e dos ritos da religião.

Importante ainda destacar que até o século XVI, havia uma versão do texto sagrado e uma verdade religiosa. Isso somente era possível em uma sociedade estratificada em que o acesso ao texto sagrado era um privilégio de certos grupos sociais, apoiado em mecanismos de controle de sua interpretação. O controle hermenêutico do texto bíblico era assegurado pela censura, pela catequese, pelos monopólios da Bíblia e as homilias (textos exegéticos que explicavam o teor das escrituras de maneira a reforçar a autoridade da igreja). Tais mecanismos não assegurariam mais uma interpretação unívoca do texto bíblico a partir de meados do século XVII.

A capacidade individual de pôr à prova e refletir sobre as imposições decorrentes da fé, ligada à difusão do domínio da escrita, torna-se um problema apenas com a imprensa e, na perspectiva protestante, conduz a uma adesão mais intensa ao conteúdo e a uma internalização da fé como experiência própria, além de um maior grau de convencimento de cada um em sua confissão íntima (LUHMANN, 2007, p. 178). Assim sendo, esta abordagem busca refletir sobre a dimensão da experiência religiosa como fundamento do princípio da liberdade religiosa, bem como sobre a função da religião no sistema social, vislumbrando a influência da cristandade no Estado e seus desdobramentos frente ao Estado Democrático de Direito.

2 | RELIGIÃO E ESTADO NOS PRIMÓDIOS DA CRISTANDADE

Com a premissa inicial de que o indivíduo era um ser religioso e organizado civilmente, criador de uma ficção jurídica, denominado Estado, mantenedor de uma força ideológica e factual, analisar-se-á algumas questões sobre a relação da religião e o Estado a partir do início da era cristã, enquanto fontes de poder e regulação social. Neste sentido, é preciso salientar, entretanto, que nos primórdios da era cristã, o Império Romano exercia um domínio estratégico e hegemônico (MARRAMAIO, 1995). Em sua política de conquista e dominação, como assevera o conhecido pensador iluminista, Jean-Jacques Rousseau (1978, p.139), Roma deixava aos vencidos seus deuses e suas leis. Uma coroa ao Júpiter do Capitólio era um tributo frequentemente imposto. Os romanos, a princípio, não impuseram suas leis nem seus deuses aos povos conquistados. Havia uma maior tolerância desde que as demandas tributárias fossem cumpridas.

Com a expansão territorial do Império e a aceitação de outros deuses, o paganismo ficou conhecido como uma religião. Foi nesse ambiente que nasceu o cristianismo, religião predominante do mundo ocidental. Foi, igualmente, nestas circunstâncias que a figura mais proeminente da tradição cristã, Jesus Cristo, ousou estabelecer na terra um reino espiritual; separando o sistema teológico do político e fazendo com que o Estado deixasse de ser uno. O resultado decorrente deste processo redundou em uma multiplicação de divisões internas que jamais deixaram de agitar os povos cristãos (ROUSSEAU, 1978, p. 139-145).

Nas palavras da jurista Maria Celina Moraes (2006, p.9) o cristianismo surgiu como uma religião de indivíduos, que não se definiam por sua vinculação a uma nação ou Estado, mas por sua relação direta com o mesmo e único Deus. Enquanto nas religiões antigas a divindade se relacionava com a comunidade organizada, o Deus cristão relacionava-se diretamente com os indivíduos que nele criam. O crescimento do número de cristãos proporcionou maior perseguição estatal contra os cristãos primitivos. Agora, a dispersa religião, em virtude da perseguição, se espalhava por toda a Ásia, o Oriente e parte da Europa. Assim, por mais de três séculos, a Igreja de Cristo acabou permanecendo na clandestinidade (HESPANHA, 1997, p.84). Em síntese, levando em conta a queda do Império Romano, exemplificam-se a ascensão da influência e o poder da Igreja com base nos seguintes fundamentos: no século V o Império reconhece à Igreja o privilégio de foro, com jurisdição privativa sobre os clérigos. No século X arroga-se sobre todas as matérias relativas ao casamento. O domínio da escrita era predominantemente da religião. O fortalecimento institucional traz uma hegemonia sobre os mecanismos políticos e jurídicos, impondo-se aos reis e tutelando as organizações políticas periféricas (HESPANHA, 1997, p.84-87).

O poder institucional religioso cresce de tal forma que se torna legislador

a partir do nascimento do direito canônico. Há um destaque para a conduta civil trazida pela legislação da época, sobretudo em relação às relações pessoais entre cônjuges; valorização da vontade no direito dos contratos; do direito sobre as coisas; sucessão testamentária; exigência de boa-fé para a prescrição; valorização das soluções de equidade contra decisões de direito estrito; promoção da composição amigável e da arbitragem; estabelecimento de processo inquisitório em assuntos penais (HESPANHA, 1997, p.85). O crescimento do poder religioso em assuntos de Estado e a determinação de uma conduta social foi sublinhado por grandes embates entre os imperadores e os papas.

O célebre filósofo e pensador inglês, Thomas Hobbes, em sua obra seminal, *Leviatã*, soube demonstrar com grande desenvoltura a influência e a autoridade que a religião exercia sobre o Estado Medieval. Ele chega a questionar se haveria alguma legitimidade sobre um rei que não fosse coroado por um bispo. Destaca também a imposição de celibato a todos, inclusive aos nobres, que desejassem se tornar padres; o poder de extinguir toda condenação imposta por um rei que foi julgado herege; o poder de depor reis, e, por fim, que o clero secular se encontra isento da autoridade de seu reino, em casos criminais (1979, p. 45).

Para Hobbes, o direito político e a religião se consolidam nos soberanos cristãos. São eles que recebem o poder sobre o povo tanto em assuntos políticos como religiosos. São eles, pois, os legisladores. Neste emaranhado político e religioso, o papa governa os súditos de forma religiosa. E aqui a relação divina fica mais incisiva de modo que o papa passa a ter domínio *jure civili* e não mais *jure divino*. Hobbes refere ainda que existiriam duas espécies de religião, uma inventada pelos homens (pagãos) e outra dada por Deus através de alguns homens (1979, p. 179).

Os primeiros fundadores e legisladores de Estados entre os gentios tinham o objetivo apenas de estabelecer a ordem civil através da religião. Para tanto, primeiro incutiam o pensamento de que os preceitos eram divinos e não humanos, depois, o fato de que a obediência e a desobediência daqueles preceitos tinham o poder de agradar ou desagradar os deuses, e por fim instituíaam cerimônias, súplicas e sacrifícios que acreditavam serem capazes de aplacar a ira dos deuses. A despeito disso, o objetivo era a paz do Estado através da força da religião (SARMENTO, 2003).

Desta forma, por toda Idade Média o poder do Papa e do Imperador tinham um especial parentesco, pois aos olhos dos teólogos e juristas cristãos, o Imperador e a Igreja seriam inseparáveis e constituíaam-se como elementos muito poderosos na uniformização dos direitos locais, ora sendo o direito romano o arcabouço do canônico, ora sendo o canônico o arcabouço do romano (HESPANHA, 1997, p. 90). A ruptura desse modelo ocorre a partir do século XVI. Marco histórico no contexto

religioso de quebra desta hegemonia do catolicismo sobre o “Estado” foi a Reforma Protestante.

Com a Reforma nasce, nas palavras de Max Weber (2004), uma nova ética cristã que ao invés de se preocupar com a vida após a morte e o medo do inferno – ensino predominante no catolicismo medieval – passa a desenvolver um empreendedorismo no pensamento cristão protestante. Se na face religiosa o protestantismo trouxe um marco divisório, no Estado Secular, no mundo do direito, alguns fatores também marcaram a história do Estado. Weber aceitava a tese de que a religiosidade iria, gradativamente, perder seu espaço como sistema modulador do pensamento e produtor de verdades, mediante um processo de racionalização crescente, chamado de “desmágicação” ou “desencantamento” do mundo. Para ele o protestantismo representaria o ponto mais alto de um crescente processo de “desmágicação” do próprio cristianismo e da religião, de um modo geral. Por extensão, a religião estaria perfeitamente adequada ao racionalismo e individualismo presentes na sociedade capitalista.

Na percepção de Weber (2004), a modernidade exigiria a especialização das esferas de ação, compartimentalizando o mundo sem que houvesse uma premissa totalizadora, como na religião do passado. A religião passaria a ser uma área do conhecimento e não o centro da vida e das coisas do mundo. De acordo com os elementos teóricos weberianos, o processo de racionalização provavelmente não iria eliminar, mesmo que em um futuro remoto, a existência da religiosidade, mas, em vez disso, promoveria o surgimento e a instauração de crenças e práticas religiosas compatíveis com a organização social em contextos históricos experimentados em cada período histórico.

Neste processo contínuo de racionalização o indivíduo cria e acredita em conceitos que, em seguida, serão desacreditados e substituídos por novos conceitos, construindo uma história de constantes transformações. Ou seja, no entendimento, assim como sublinhado por Thomas Kuhn (2003), a história das ciências aparece não como um progresso contínuo e cumulativo, mas como uma série de revoluções, provocando, cada uma, novas demandas e realidades. Com o Iluminismo e o cientificismo, tentou-se desacreditar a religião. Todavia, a religião permaneceu como elemento constitutivo importante na sociedade moderna.

3 | A LAICIZAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Na relação entre o Estado e a Igreja verificam-se várias estruturas político-religiosas, cada uma com suas características. Esta relação fica demonstrada da seguinte forma: Ainda há Estados onde existe a identificação entre estes e a

religião, entre a comunidade política e religiosa, que se aglutinam formando um só poder, daí surgem os Estados teocráticos e o *cesaropapismo*. No Estado teocrático há um domínio do poder religioso sobre o domínio político e no *cesaropapismo* há um domínio do poder político sobre o poder religioso. Tal estrutura político-religiosa é verificável, por exemplo, em nossos dias no âmbito do fundamentalismo islâmico onde as leis civis e religiosas acabam se misturando (MIRANDA, 2011. p. 106).

Num segundo modelo, ocorre uma não identificação; é o chamado estado laico. Este, por sua vez, também se divide em dois grupos. Um modelo em que o Estado se vincula com uma confissão religiosa formando uma religião oficial. E, o modelo laico de separação entre Estado e religião, em que o Estado tem uma postura de neutralidade (MIRANDA, 2011. p. 108). No primeiro caso, há uma união entre Estado e religião na consagração de uma religião oficial, como ocorreu, por exemplo, na Constituição brasileira de 1824 consubstanciado em seu artigo 5º. Essa organização pode ocorrer das seguintes formas: A) Pode haver a ascendência de um poder sobre o outro, criando, desta maneira, o clericalismo, ou seja, a supremacia do poder religioso sobre o político, ou então, o regalismo, com a supremacia do poder político sobre o religioso; B) Ocorre uma união com autonomia relativa, como foi o caso brasileiro (CIFUENTES, 1989).

No segundo caso, com a separação entre Estado e Religião, esta pode ocorrer de forma relativa ou absoluta. Será relativa se houver tratamento especial ou privilegiado de uma religião em detrimento das demais. Será absoluta quando houver igualdade das confissões religiosas (MIRANDA, 2011, p. 109). No Brasil atual, o que pode ser vislumbrado é um discurso de neutralidade laica, todavia com uma prática repleta de relativismos. Prova disso são, por exemplo, os símbolos religiosos em prédios públicos e os feriados religiosos cristãos católicos (RIBEIRO, 2002). Há ainda um terceiro modelo dessa relação caracterizada por esta oposição do Estado em relação à religião. Quando há uma oposição relativa encontra-se o Estado laicista que repudia a religião como expressão comunitária. Quando a oposição é absoluta há o Estado ateu ou de confessionalidade negativa, verificado, sobretudo, nos regimes totalitários (MIRANDA, 2011, p. 106-111).

O Estado Laico retratado pela Constituição Federal de 1988 preconiza a neutralidade entre o poder político e o religioso. Assim, a perspectiva da laicidade significa uma não assunção de tarefas religiosas pelo Estado, sem impedir, contudo, o reconhecimento do papel da religião e dos diversos cultos, como valor social constitucionalmente reconhecido. Neste diapasão, também o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 refere que:

Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião: este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou a convicção, sozinho ou em

comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos (DECLARAÇÃO, 1948).

Diante do direito fundamental acima apregoado, o Estado Laico em um conceito ocidental de hermenêutica constitucional baseado no paradigma de Estado Democrático de Direito busca a neutralidade religiosa do Estado, mas não o seu desconhecimento da religião enquanto fato social. Sendo a religião um valor consolidado da sociedade, o Estado deve garantir a formação e o desenvolvimento de um ambiente público de livre consciência. A neutralidade estatal significa a não proposição de qualquer valoração religiosa prioritária no espaço público, pois todas as religiões deveriam ser tratadas de forma igualitária (MIRANDA, 2011. p. 121).

Neste modelo, o princípio da laicidade ou da não confessionalidade do Estado significa a não confessionalidade dos atos oficiais e do protocolo do Estado; a proscrição do juramento religioso; um dever de reserva dos titulares de cargos públicos; a ausência de símbolos de qualquer religião em prédios públicos; as garantias de assistência religiosa; o reconhecimento da eficácia jurídica do casamento religioso; a inadmissibilidade de proibição de uso de símbolos religiosos por funcionários, agentes públicos e alunos, desde que não ostentatório, provocativo ou ofensivo à dignidade da pessoa humana; existência de tempo de emissão religiosa na rádio e televisão pública; punição de genocídio de grupos religiosos, incitação à discriminação, ódio ou violência, destruição ou dano a estabelecimento religioso (MIRANDA, 2011, p. 122).

No ordenamento constitucional pátrio lê-se: “Art. 5º - VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença [...]”. Quando isso é dito e é “[...] assegurado o livre exercício dos cultos religiosos [...]”, isso significa que o Estado não pode interferir neles, nem direta nem indiretamente, demonstrando a neutralidade desejada pelo constituinte, com base nos direitos fundamentais de primeira geração (MIRANDA, 2011, p. 128). Um Estado laico neutro ancora-se no entendimento de que a religiosidade humana está totalmente ligada à intimidade do indivíduo. A preferência religiosa de cada pessoa é um vínculo de fé, subjetiva, individual, privada, no íntimo e profundo do ser ontológico. A isenção estatal visa à proteção de tão sagrado direito individual e coletivo, uma vez que a competência primordial pelo bem estar social e a resolução de conflitos pertence ao Estado, que deveria exercitar a isenção, seja no plano administrativo ou jurisdicional, de forma a atuar de maneira a contemplar a todos (OLIVEIRA, 2011, p. 129).

A laicidade compreende a doutrina de imparcialidade do Estado democrático frente a qualquer convicção relativa à religião, incluídas as crenças não religiosas. Implica, portanto, a não adoção de uma religião oficial pelo Estado e a igualdade de tratamento a todas as confissões religiosas, garantido o direito à liberdade dos crentes e não crentes. Dessa definição, extrai-se a exigência de imparcialidade

estatal, e não neutralidade (ADRAGÃO, 2002, p. 512-513) uma vez que se exige a tutela da liberdade religiosa tanto por uma atitude negativa de não ingerência na livre consciência de cada cidadão, quanto por uma ação positiva de garantir a manifestação religiosa de cada pessoa. A laicidade se caracteriza pela atitude de cooperação entre poder público e poder religioso, ainda que haja a distinção e autonomia entre Estado e religião. Há, nesse sentido, uma tomada de posição por uma liberdade positivamente valorada (PALOMINO, 2005, p. 61) uma vez que se reconhece a relevância do religioso para a vida em sociedade.

O princípio da autonomia considera a delimitação correta das competências tanto do Estado quanto da Religião, cada qual com jurisdição e matéria próprias. Trata-se da distinção entre ordem política e ordem religiosa, sem prevalência de uma sobre a outra, uma vez que o Estado considera a presença do religioso como fator relevante para o indivíduo e para sociedade e, por isso, reconhece o espaço ao qual pertence cada confissão religiosa que busca atender à finalidade espiritual da sociedade. O Estado é laico por não constituir uma realidade clerical e por pertencer a uma ordem autônoma diferente da religiosa (SCAMPINI, 1974, p. 386).

A gestão pública não pode se confundir com o gestor público. Como detentor de um cargo público, sua função primordial fundamenta-se no direito vigente e não em suas crenças pessoais. O Estado laico não deve fomentar ou sustentar, se opor ou restringir a liberdade religiosa. Sua função é garantir a liberdade constitucional dentro dos parâmetros da cidadania e igualdade perante a lei. Dentro de uma racionalidade e proporcionalidade, o Estado de forma isenta atua garantindo que o direito à liberdade religiosa seja efetivamente realizado (FISCHMANN, 2008).

No paradigma de liberdade religiosa como direito subjetivo individual encontra-se a liberdade de ter, não ter ou deixar de ter religião; como liberdade de crença, de escolher livremente, mudar ou abandonar a própria crença, ou seja, o indivíduo tem o poder pessoal de viver de acordo com suas convicções pessoais em cada momento de sua vida. É livre para escolher no que quer acreditar (GALDINO, 2006). É uma prerrogativa inalienável a liberdade de atuação, o poder de agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada; liberdade de professar a própria crença, de exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento religioso.

Inclusive, a citada liberdade envolve o direito de produzir obras científicas, literárias e artísticas sobre religião; liberdade de informar e se informar, de aprender e ensinar sobre religião; liberdade de culto, de praticar ou não as liturgias religiosas sejam estas particulares ou públicas, o direito de aderir à igreja ou confissão religiosa que desejar e participar na vida interna e nos ritos religiosos celebrados; receber a assistência religiosa que desejar; a liberdade de celebrar casamento e ser sepultado com os ritos da própria religião, de comemorar publicamente as

festividades religiosas de seu credo, de reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções (BLANCARTE, 2008).

É o direito à privacidade religiosa, no qual ninguém pode ser questionado por qualquer autoridade acerca das suas convicções religiosas, salvo para coleta de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder; é o direito de escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica em matéria religiosa. Também há o direito de objeção de consciência pelo credo religioso com atribuição de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório. Direito à assistência religiosa em situações especiais – membro das forças armadas ou segurança pública, internamento em hospitais, asilos, colégios, estabelecimento de saúde, de assistência, de educação e similares e estabelecimento prisional – e direito a ensino religioso em escola pública (WEINGARTNER, 2007, p. 73).

O Estado não fica limitado a se abster, a não atrapalhar, mas também tem a obrigação de proteger ativamente quem for agredido ou ameaçado por terceiros, no que tange a seus direitos fundamentais. Além do que, o Estado ganha uma incumbência de fornecer condições materiais mínimas para o exercício efetivo desses direitos (SORIANO, 2002). Trata-se de direito complexo de vertentes subjetivas e objetivas, individuais e coletivas, de dimensões negativas e positivas vinculando-se aos entes públicos e privados, com manifestações de crença e culto, de ordem institucional e procedimental (WEINGARTNER, 2007, p. 61). Deve, pois, ser interpretado sob o prisma da liberdade e não sob o prisma teológico de alguma verdade irrefutável.

Os princípios da laicidade do Estado apontam para um modelo que considere a autonomia das ordens política e religiosa mediante a cooperação entre o poder público e as confissões religiosas sem distinção, tendo por objetivo a promoção da liberdade de crença, de expressão, de culto e de organização a todo indivíduo (MACHADO, 1996). Trata-se, assim, pois, de um ordenamento que busca garantir a liberdade religiosa no qual o poder público assume a imparcialidade, enquanto reconhece a relevância do fenômeno religioso e, ao mesmo tempo, busca o tratamento igual a todas as confissões religiosas no amplo espectro de um Estado democrático e de direito (FUSTEL DE COULANGES, 1999).

É evidente que o reconhecimento do direito de todo cidadão à liberdade de consciência, de crença, de culto, de associação religiosa e outros tantos aspectos concernentes à liberdade religiosa, hoje definidos em documentos e tratados internacionais, só foi possível com a delimitação da atuação do Estado perante a esfera íntima da religiosidade do indivíduo. Uma noção adquirida a partir de diversas experiências históricas envolvendo o poder estatal e o poder religioso.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estado laico é um Estado que não tem uma religião oficial, mas que por dever ofício necessita exercitar a tolerância para com todas as matrizes religiosas. A laicidade impõe que o Estado se mantenha neutro em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, sendo-lhe vedado tomar partido em questões de fé, bem como buscar o favorecimento ou o embaraço de qualquer crença. Religião e Estado são horizontes de uma mesma experiência histórica. Os seres humanos, sociais, políticos, religiosos, necessitam relacionar-se consigo mesmo, com seu próximo e com sua espiritualidade. Qualquer Estado ou Instituição que não souber respeitar tais relações estará agredindo o seu propósito que é, justamente, promover o bem estar social.

Teoricamente, o Estado não tem o poder nem o dever de apoiar publicamente alguma religião em particular, mas, sim, apoiar os jurisdicionados religiosos dentro de uma perspectiva estatal, nunca religiosa, não se manifestando contra e nem a favor, mesmo de forma direta ou indireta. Os princípios constitucionais que orientam a administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência – são normas principiológicas que servem como instrumentos de combate às diversas práticas que podem gerar confusão entre o público e o privado.

O advento da modernidade acabou exacerbando a premissa de que a vida cotidiana é respaldada em suas diferentes esferas a partir de um sentido de autonomia e liberdade. A defesa de um Estado laico é, fundamentalmente, a defesa deste modo de viver e conceber o mundo. Eventuais usos e abusos praticados sugerem que o Estado necessita preservar e reforçar o seu papel arbitral através do cuidado e da garantia da liberdade religiosa. Ao Estado não cabe discriminar por motivos religiosos, tampouco negar a existência de Deus.

O objetivo desta abordagem foi, pois, não esgotar o tema, mas, incentivar a reflexão de forma propositiva de modo a ampliar o entendimento a partir de referenciais antropológicos, filosóficos e jurídicos; teóricos, legais ou jurisprudenciais; idênticos, convergentes ou diversos. Buscou-se delinear as perspectivas recorrentes ao tema nos dias atuais. Partiu-se da afirmação de que são as especificidades históricas que devem ser levadas em conta na compreensão e emergência do Estado moderno. De um lado, vislumbrou-se a religião, que reflui para a subjetividade do indivíduo. De outro, o Estado, que dispensa a legitimação da religião para assumir o seu protagonismo. No entanto, em nenhuma das formações do Estado moderno a separação entre o público e o privado existiu de forma objetiva, mas, muito mais, se mostrando alinhado com possíveis processos de negociação e acomodação onde a maior dificuldade foi, e continua sendo, a construção de uma conduta dialogal por todas as partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

ADRAGÃO, Paulo P. **A Liberdade Religiosa e o Estado**. Coimbra: Almedina, 2002.

ALVES, Rubens. **O que é religião?** São Paulo: Edições Loyola, 2003.

BLANCARTE, Roberto. **El Estado Laico**. México: Nostra Ediciones, 2008.

CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil**. Coimbra: Almedina, 2006.

CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre a Igreja e o Estado**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

DECLARAÇÃO. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.Htm> Acesso em: 03 de Out. 2019.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. São Paulo. Martins Fontes. 1996.

FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico**. São Paulo, Memorial da América Latina, 2008.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga: estudos sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma**. São Paulo: Edipro, 1999.

GALDINO, Elza. **Estado sem Deus: a obrigação da laicidade na Constituição**. Belo Horizonte. Ed. Del Rey, 2006.

HESPANHA, António Manuel. **Panorama Histórico da cultura jurídica europeia**. Publicações Europa-América Ltda: Portugal, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LEITE, Fabio Carvalho. **Estado e Religião. A Liberdade Religiosa no Brasil**. Curitiba, Juruá, 2014.

LUHMANN, Niklas. **La religión de la sociedad**. Madrid. Editorial Trotta. 2007.

MACHADO, Jonatas. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

MARRAMAIO, Giacomo. **Céu e Terra: genealogia da secularização**. São Paulo: UNESP, 1995.

MIRANDA, Jorge. Estado, liberdade religiosa e laicidade. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **O Estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo. Ed.: LTr, 2011.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de

Janeiro: Renovar, 2006.

OLIVEIRA, Jorge Hélio Chaves. O Estado democrático moderno e sua Laicidade. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **O Estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo. Ed.: LTr, 2011.

PALOMINO, Rafael. Laicismo, Laicidad y libertad religiosa: la experiencia norteamericana proyectada sobre el concepto de religión. **Persona y Derecho**, [S.l.], n.53, 2005.

RIBEIRO, Milton. **Liberdade Religiosa**: uma proposta para o debate. São Paulo: Mackenzie, 2002.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo. Abril Cultural. 1978.

SARMENTO, Daniel. **A dimensão objetiva dos direitos fundamentais**: Fragmentos de uma teoria. Belo Horizonte: Del Rey. 2003.

SCAMPINI, José. A Liberdade religiosa nas Constituições brasileiras: estudo filosófico-jurídico comparado. Parte II. A liberdade religiosa na República. **Revista de informação Legislativa**, Brasília, Vol. 11, n. 42, abr./jun. 1974, p. 369-430.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade religiosa no Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

WEBER, Max. **A Ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição**: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acre 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172

Alegoria da Caverna 27, 28, 31, 33, 36

C

Complexo do Curado 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 141, 142, 143

Contemporaneidade 2, 62, 68, 69

Corte Interamericana 125, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 229

D

Decisões 9, 11, 55, 58, 62, 64, 65, 66, 74, 97, 111, 112, 113, 126, 148, 161, 170, 209, 227

Democracia 2, 4, 7, 11, 35, 38, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 83, 88, 96, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 186, 209, 211, 220, 225, 229

Direitos Fundamentais 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64, 65, 72, 90, 105, 115, 127, 132, 151, 153, 156, 175, 179, 197

E

Emendas Parlamentares 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26

Encarceramento Feminino 40, 47, 58

Estado Moderno 144, 154

H

Habeas Corpus 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61

I

Inteligível 27, 28, 31, 33, 36, 37

J

Jurisditionais 62

Justiça 9, 30, 31, 35, 36, 39, 45, 47, 52, 53, 55, 59, 60, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 115, 131, 136, 137, 139, 140, 186, 188, 191, 192, 193, 199, 204, 206, 211, 217, 221, 222, 227, 228, 229

L

Labeling Approach 87, 88, 89, 90, 91

Laicização 144, 149

Limbo Previdenciário 99, 100, 102, 103, 105, 106

M

Medidas Protetivas 125, 175, 179, 183

Mídia Brasileira 62, 69, 72

P

Partidos Políticos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Poder de Agenda 157, 159, 160

Poderio Econômico 87, 97

Princípio da Intervenção Mínima 186, 187, 188, 195, 197

Processo Legislativo 36, 103, 157, 160, 162, 163, 173

Processo Penal 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 74, 89, 93, 94, 97, 98, 188, 189, 198

S

Serviço Público 215

Símbolos Religiosos 150, 151, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228

Sustentabilidade 34, 199, 200, 201, 209, 210, 213

T

Teoria da Constituição 1, 2, 9

 **Atena**
Editora

2 0 2 0